



LEI Nº 1005/2005

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Artigo 1º - Os Artigos 115 "caput", 118 "caput" e 119, todos da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação:

.....

"Artigo 115 - A elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e da lei orçamentária anual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica."

.....

"Artigo 118 - O Prefeito enviará à Secretaria da Câmara os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual nos seguintes prazos":

I - O projeto do plano plurianual para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 15 de junho e devolvido para sanção até 15 de agosto do primeiro exercício financeiro;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de setembro e devolvido para sanção até 15 de outubro de cada exercício financeiro;



III - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até 15 de novembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro de cada exercício financeiro."

§ 1º.....

§ 2º.....

"Artigo 119 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na presente lei, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto original do Executivo."

.....

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 30 de maio de 2005.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na imprensa.


FABIANA DE F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete

